

L E I Nº 2811/84
de 26 de março de 1984

Obriga a instalação de placa con-
tendo informações sobre os planos
de loteamentos.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Todo loteador será obrigado a
instalar, em ponto visível do loteamento, uma placa com as seguintes in-
formações:

I - referentes à aprovação e ao registro:

- a. data e número do processo de aprova-
ção do projeto pela Prefeitura Muni-
cipal de São José dos Campos;
- b. data do registro e número da matrí-
cula do loteamento no Cartório do
Registro de Imóveis;
- c. data e número da escritura de pro-
messa de execução de serviços de u-
tilidade pública e garantia hipote-
cária (caução);

II - número de lotes caucionados e as qua-
dras de sua localização;

III - obras que deverão ser executadas sob a
exclusiva responsabilidade do loteador,
conforme o disposto na lei municipal -
nº 2263/80;

IV - o prazo de conclusão das obras mencio-
nadas no inciso anterior, citando que
tal prazo é de dois anos e que está men-
cionado no artigo 18, inciso V, da lei
federal nº 6.766/79.

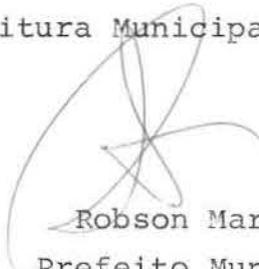
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de São
José dos Campos estabelecerá as medidas e outros detalhes que se façam ne-
cessários à padronização da placa a que se refere o artigo anterior.

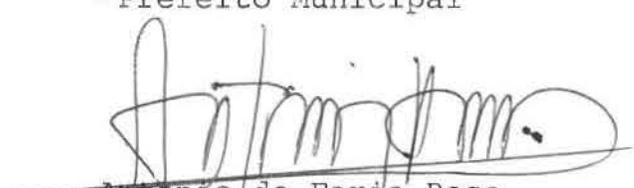
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no 60º
dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam-
pos, 26 de março de 1984.

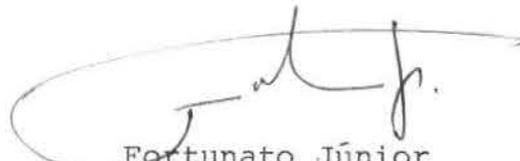
cont. da lei nº 2811/84 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de março de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos